



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Convenção Nacional Assembleias de Deus no Brasil Ministério Madureira		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 202016676		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>510/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/7/2023</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Convenção Nacional Assembleias de Deus no Brasil Ministério Madureira. A referida Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.292, de 5 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de outubro de 2017.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Ao final da avaliação *in loco* realizada entre os dias 14 e 16 de setembro de 2022 pela comissão designada pelo Inep, chegou-se ao conceito final contínuo 4,17 e conceito final faixa 4 (quatro). O relatório avaliativo do Inep não foi impugnado pela SERES nem pela IES.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 164927, realizada nos dias de 14/09/2022 a 16/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
------------------------	------------------

<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,60
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,20
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,63
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,88
<i>Conceito Final Contínuo: 4,17</i>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</b>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### **EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

*Acerca da análise do Planejamento e Avaliação Institucional, percebeu-se, por esta Comissão Avaliadora, através da análise documental no PDI, PPCs, Regulamento e demais documentos apresentados pela IES, que processo de autoavaliação institucional atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, que estes resultados visam garantir melhorias nas áreas acadêmica, administrativa e no relacionamento com a sociedade e que os resultados divulgados são analíticos e apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

#### **EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A segunda dimensão, que prevê a verificação do desenvolvimento institucional, foi verificado por esta comissão, com base na análise documental e reuniões realizadas, que a missão, objetivos metas e valores institucionais constam no PDI e estão alinhados com a política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Ainda se verificou que as atividades contemplam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.*

#### **EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*O PDI da IES explicita suas políticas acadêmicas de forma detalhada em seus mais diversos aspectos de ações acadêmico- administrativas para graduação; pesquisa; extensão; produção acadêmica docente e discente; de acompanhamento dos egressos; comunicação com a comunidade externa e interna, através de mecanismos garantidores da divulgação dos resultados; atendimento aos discentes e estímulo à participação em eventos. Dessa forma, as políticas acadêmicas descritas no PDI (2022-2026) e observadas na visita in loco indicam a existência de programas de monitoria e de nivelamento. A IES apresenta ainda estratégias efetivas para a comunidade externa e interna.*

#### **EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO**

*As políticas apresentadas no PDI no que tange à capacitação docente, técnico administrativa, gestão institucional bem como a capacidade financeira foram demonstradas nos documentos e comprovados na visita in loco. Constatou-se que as práticas regulamentadas no tocante à qualificação acadêmica favorecem a formação continuada e a capacitação docente e do corpo técnico- administrativo, o que possibilita a significativa participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais. Por outro prisma, notou-se que, quanto aos processos de gestão institucional, há uma aliança entre o que consta no PDI e a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados, além da participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores.*

#### **EIXO 5: INFRAESTRUTURA**

*A infraestrutura atende às necessidades da IES, referente aos laboratórios, salas de aulas, biblioteca e auditório. No atendimento aos docentes, observou-se, na*

*visita, espaços para professores de tempo integral, sala dos professores de tempo parcial, salas das coordenações de curso, NDE e CPA. O sistema de gerenciamento acadêmico da IES está instalado, com responsabilidade da instituição, com acesso por toda comunidade acadêmica. A Biblioteca possui espaços de estudo individual e coletivo, pesquisa do acervo virtual e impresso, bem como livros da bibliografia básica e complementar dos cursos. Ressalta-se que a acessibilidade existe e apresenta-se sinalizada, tendo, inclusive, informações em braile em todos os ambientes. O laboratório de informática possui um número considerável de computadores novos, suficientes para atender a comunidade acadêmica. Os laboratórios dos cursos são bem estruturados, com itens de segurança e com equipamentos suficientes para atender os discentes dos cursos que os utilizam.*

*Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:*

*5.6 Espaços de convivência e de alimentação. Conceito: 2*

*5.12 Instalações sanitárias. Conceito: 2*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 11 doutores, 9 mestres e 3 especialistas, totalizando 23 docentes, dos quais 20 são mestres e doutores (87,0%).*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS (cód. 21446), situada na Quadra SEPS 710/910, Lt 33,34, Asa Sul, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70390-108, mantido pela CONVENÇÃO NACIONAL ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO MADUREIRA (cód. 16568), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 4 (quatro), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de recredenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus, mantido pela Convenção Nacional Assembleias de Deus no Brasil Ministério Madureira. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que foi atribuído conceito 4 (quatro) à IES, sendo que cada eixo obteve o seguinte conceito:

- Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 4,60.
- Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: 4,00.
- Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: 4,20.
- Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão: 4,63.
- Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura: 3,88.

Analisando-se o processo de recredenciamento de forma sistêmica, percebe-se que todos os critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20/2017 foram atendidos, sendo o conceito final satisfatório para o recredenciamento da IES.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus, com sede na Quadra SEPS 710/910, Lotes 33 e 34, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Convenção Nacional Assembleias de Deus no Brasil Ministério Madureira, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente